CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3396/1997

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
17/03/1997		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
02/04/1998	Lei Ordinária nº 3533/1998	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.396 DE 17 DE MARÇO DE 1997
(Autoria do Ver. Carlos Alberto Rezende Lopes)

"Altera o Código de Obras do Município de Indaiatuba."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido um § 3º no artigo 160, da Lei nº 1.450 de 08 de dezembro de 1976, que institui o Código de Obras do Município de Indaiatuba, com a seguinte redação:

"§ 3º - Nas zonas em que a lei de zoneamento de uso do solo do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado permite a instalação e funcionamento de comércio em geral e prestação de serviços, as novas edificações ficarão obrigadas a construir estacionamento de veículos nas condições abaixo:

a) uma vaga, no mínimo, para cada unidade;
b) uma vaga para cada 40,00m² de área construída;
c) dimensões mínimas de 2,50m x 5,00m para cada vaga;
d) recuo frontal de 4,00m para início das rampas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de março de 1997.

Reinaldo N. L. Cruz

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL